



CARTA-CONTRATO Nº 0007/2011

Processo nº 008.453/11-0

COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL

CNPJ: 92.751.213/0001-73

End: Avenida Júlio de Castilhos, nº 44, 8º ao 11º andares, Centro – Porto Alegre/RS

CEP: 90.030-130

Telefone: (51) 2117-7136

Fax: (51) 2117-7197

Email: estudos@previsul.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e o Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, a contratação dessa empresa para **prestar seguro de vida e de acidentes pessoais coletivos e anuais até o limite de 600 (seiscentos) universitários estagiários do SENADO FEDERAL, oriundos dos convênios celebrados com várias faculdades do Distrito Federal**, reconhecida a dispensa de licitação pelo Sr. Diretor-Geral Adjunto, fl. 97, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e ratificada pela Sra. Diretora-Geral, fl. 98, do processo nº 008.453/11-0, observado o Despacho nº 101/2011, fls. 40/42 e a Conferência de Minuta nº 344/2011, ambos da ADVOSF.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por SENADO ou ESTIPULANTE, e SEGURADORA.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SEGURO

1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições da solicitação de fls. 16/18, o Termo de Referência de fls. 47/49, e a proposta da SEGURADORA de fls. 60/61, no que não contrariar as disposições deste instrumento.

1.2. O ESTIPULANTE da apólice será o SENADO FEDERAL, contratante do seguro para os seus estagiários, que fica investido do poder de representação dos participantes junto a COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL.

SENADO FEDERAL

1.3. Poderão participar do seguro todos os estagiários vinculados ao ESTIPULANTE que estejam em perfeitas condições de saúde.

1.4. Para novas inclusões, o limite de idade será de 70 (setenta) anos.

1.5. MORTE ACIDENTAL – pagamento do valor garantido, ao(s) favorecido(s) do participante, caso este venha a morrer em decorrência de acidente pessoal.

1.6. INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) – pagamento do valor garantido ao participante, em caso deste se tornar inválido permanentemente, total ou parcial por acidente.

1.7. Os estagiários contratados pelo Senado deverão estar amparados pelo presente seguro independente de a contratada ter sido comunicada da sua contratação.

1.8. Na falta da indicação de favorecido(s) a receber a indenização, o valor garantido será pago aqueles definidos no Decreto Lei nº 5.384, de 8 de abril de 1943, e que dispõe sobre os beneficiários de seguro de vida.

1.9. O ESTIPULANTE poderá a qualquer tempo incluir ou substituir os seus favorecidos mediante comunicação por escrito à SEGURADORA.

2. PREÇO

2.1. O valor da contribuição mensal de cada participante é de **R\$ 0,86** (oitenta e seis centavos).

2.2. O valor da contribuição anual de cada participante é de **R\$ 10,32** (dez reais e trinta e dois centavos).

2.3. O valor da contribuição mensal total estimado é de **R\$ 516,00** (quinhentos e dezesseis reais), considerado 600 (seiscentos) participantes informados para cálculo.

2.4. O valor da contribuição anual total estimado é de **R\$ R\$ 6.192,00** (seis mil, cento e noventa e dois reais), considerados 600 (quinhentos) participantes informados para cálculo.

2.5. Nos preços propostos já estão inclusos todas as taxas, impostos, ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do pedido de proposta em referência.

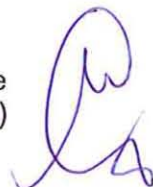
3. LIMITE DE IMPORTÂNCIA SEGURADA POR PESSOA

3.1. O valor garantido de Morte Acidental é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

3.2. O valor garantido de Invalidez Permanente por Acidente (IPA) é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado de uma única vez, com base no quantitativo de segurados informados pelo SENADO, observado o limite de 600 (quinhentos)



estagiários, por intermédio de depósito em conta bancária da SEGURADORA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5. DO REAJUSTE

Os preços desta carta-contrato são fixos e irrealizáveis.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta carta-contrato correrá à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2011NE003284.

7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A SEGURADORA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente instrumento.

8. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato, conforme disposto no Ato nº 2 da Comissão Diretora.

9. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a SEGURADORA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias e;

II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de Empenho, e impor outras sanções legais cabíveis.

III - Além das multas previstas nos itens anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** desta Carta-Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL

10. DA VIGÊNCIA DO SEGURO

O seguro objeto desta carta-contrato terá vigência de 0 (zero) hora do dia 10 de agosto de 2011 a 0 (zero) hora do dia 10 de agosto de 2012.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V. S^a a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília, 10 de agosto de 2011.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO

GILMAR DA SILVA BECK
COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL
CPF nº 393.909.340-87
RG nº 8027371916 SSP/RS

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC